

RELATÓRIO

De Prestação de Contas

Apresentado juntamente aos autos falimentares, em trâmite perante a 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, da Massa Falida de **V. D. P. Comércio de Confecções Ltda.**, apresentado pela Administração Judicial **Auxilia Consultores Ltda.**, por intermédio de sua responsável técnica *Laís Keder C. de Mendonça*, nomeada e compromissada nos autos falimentares, nos termos do art. 22, III, "p", da Lei 11.101/2005.



ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	3
II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO	3
a. Créditos Extraconcursais.....	3
b. Créditos Concursais	4
III. DA APURAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO	8
IV. DA DESTINAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO	11
V. ETAPA PROCESSUAL ATUAL.....	13
VI. CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	13
VII. CONCLUSÃO	14

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR
Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



I. INTRODUÇÃO

Contextualização do trabalho realizado e objeto do relatório

Apresenta-se o presente relatório, nos termos do art. 22, III, *p*, da Lei 11.101/2005, que contemplará, dentre outros aspectos, o detalhamento do trabalho realizado, após nomeação da AJ, a composição do passivo, apuração do ativo arrecado, para melhor acompanhamento de todos os interessados.

II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

Créditos Extraconcursais e Concursais

A composição do passivo a seguir apresentada reflete o resultado da verificação administrativa de créditos conduzida por esta Administração Judicial, a partir da análise dos processos judiciais em que a Massa Falida figura como parte, bem como da documentação disponível nos autos, com observância dos critérios de classificação previstos nos arts. 83 e 84, ambos da LREF, acrescida das alterações oriundas de decisões judiciais em incidentes creditícios.

A metodologia adotada, bem como os ajustes efetuados em cada crédito, encontra-se devidamente explicitados na petição de apresentação da relação de credores e registrados de forma individualizada na planilha explicativa juntada em ev. 707 dos autos principais, assegurando plena rastreabilidade, transparência e possibilidade de controle por este Juízo, pelo Ministério Público e pelos credores interessados.

a. Créditos Extraconcursais

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR
Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Nos termos do art. 84, da LREF, os créditos extraconcursais possuem precedência de pagamento em relação aos créditos concursais previstos no art. 83, da LREF.

Consigna-se, contudo, que os créditos indicados nos **incisos I-A e I-C** ainda se encontram pendentes de apreciação por este d. Juízo. O primeiro corresponde às **despesas essenciais** à administração da falência, enquanto o segundo decorre do pedido de reserva de valores formulado no incidente de **restituição** proposto pela Fazenda Nacional.

Assim, a composição ora apresentada reflete os créditos extraconcursais identificados até o momento, sem prejuízo de posterior adequação conforme deliberação judicial.

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: ART. 84	
Classe	Valor
Inciso I – A	R\$ 11.935,90
Inciso I – C	R\$ 1.098.683,59
Inciso I – D	R\$ 53.292,84
Inciso IV	R\$ 21.988,51
Inciso V	R\$ 2.530,38
Total: R\$ 1.188.431,22	

b. Créditos Concurrais

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR
Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



A situação do passivo ora apresentada decorre da relação de credores elaborada por esta Administração Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da LREF, cuja publicação ocorreu em 13/08/2025, com prazo final para apresentação de impugnações de crédito em 23/08/2025.

Até a competência ora administrada, referente a maio de 2026, foram protocolados 08 (oito) incidentes de habilitação/impugnação de crédito, 04 (quatro) Incidentes de Classificação de Crédito Público e 01 (um) Pedido de restituição, conforme tabela abaixo:

RELAÇÃO DE INCIDENTES CREDITÍCIOS			
Nº dos Autos	Requerente	Objeto	Status
0020226-94.2022.8.16.0014 Habilitação de crédito	Ativos S.A. Securitizadora de créditos financeiros	Habilitação de crédito mediante cessão de crédito.	Extinto sem análise do mérito cf. art. 485, III CPC – Arquivado definitivamente.
0023279-78.2025.8.16.0014 Habilitação de crédito	Lucas Matheus Moreira de Lima	Habilitação do crédito no valor de R\$ 2.603,36.	Extinto uma vez que o crédito já se encontrava habilitado – arquivado definitivamente.
0030984-30.2025.8.16.0014 Habilitação de crédito	Vanessa Aline Bragato Mendes	Habilitação do crédito no valor de R\$ 52.298,64	Emenda a inicial acolhida. Determinado intimação da AJ.
0032801-32.2025.8.16.0014 Habilitação de crédito	Maria Aparecida da Silva	Habilitação do crédito no valor de R\$ 88.438,06	Extinto uma vez que o crédito já se encontrava habilitado – arquivado definitivamente.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR
Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



0059887-75.2025.8.16.0014 Impugnação de crédito	Banco do Brasil S/A	Impugnação do crédito, requerendo a retificação para que passe a constar R\$6.323.552,94 - Classe III e R\$ 4.713,47 – Classe II.	Arquivado definitivamente – Houve retificação do crédito para que conste no QGC o valor de R\$ 6.328.266,41 - Classe III – Quirografária, cf. art. 83, VI, "a", da LREF.
0071690-55.2025.8.16.0014 Habilitação de crédito	Afiplan – Assessoria Financeira e Planejamento	Habilitação do crédito no valor de R\$85.301,82	Manifestação do credor Afiplan requerendo processamento do feito sem a apresentação das documentações solicitadas por cautela, em razão de sua sigilosidade.
0071546-81.2025.8.16.0014 Habilitação de crédito	Ana Paula Alves Rodrigues	Requer a inclusão do crédito em seu favor no percentual de 30% do êxito obtido nas ações listadas	Determinado emenda a inicial e intimação da requerente para apresentação de certidão de habilitação de crédito
0083620-70.2025.8.16.0014 Habilitação de crédito	Tatiane Garrido Garcia	Habilitação no valor de R\$ 56.312,94 referente ao seu crédito e R\$ 2.316,53 honorários – ambos na classe I	Aguardando parecer ministerial para posterior decisão.
0011458-77.2025.8.16.0014 ICCP Estado do Paraná	Estado do Paraná	ICCP requerendo classificação dos créditos tributários estadual	Conforme edital expedido nos termos do art. 7º, § 3º, da LREF, o falido foi intimado para estabelecer

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR
Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



			contraditório, via edital, mas sem resposta.
0011451-85.2025.8.16.0014 ICCP Londrina	Município de Londrina/PR	ICCP requerendo classificação dos créditos tributários fazenda municipal	Fazenda municipal apresentou CDA ao ev. 40. Autos redistribuídos.
0084349-96.2025.8.16.0014 ICCP Maringá	Município de Maringá/PR	ICCP requerendo classificação dos créditos tributários fazenda municipal	Apresentação dos créditos pormenorizados relativo ao município de Maringá. Autos redistribuídos.
0011459-62.2025.8.16.0014 ICCP União	Procuradoria da Fazenda Nacional	ICCP requerendo classificação dos créditos tributários da fazenda Nacional	Expedição de ofício a CEF para que encaminhe documentação relativo as CDAs indicadas. Autos redistribuídos.
0013070-16.2026.8.16.0014 Restituição – Fazenda Nacional	União Fazenda Nacional	Pedido de reserva no total de R\$ 1.098.683,59 cuja restituição é devida	Apresentação de manifestação da AJ para apresentação de documentação complementar. Autos redistribuídos.

Portanto, o quadro concursal apresentado a seguir permanece sujeito a eventuais ajustes, seja em razão dos incidentes de habilitação e impugnação de crédito ainda em tramitação, seja em virtude de informações supervenientes que possam impactar a composição do passivo até a efetiva homologação do Quadro-Geral de Credores, nos termos do art. 18, da LREF:

CRÉDITOS CONCURSAIS: ART. 83

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR
Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Classe	Valor
Inciso I - Trabalhista	R\$ 4.120.388,24
Inciso III - Tributários	R\$ 9.413.140,88
Inciso VI - Quirografário	R\$ 20.891.510,98
Inciso VII - Subquirografário	R\$ 3.429.887,54
Total: R\$ 37.854.927,64	

III. DA APURAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO

Desde a decretação da falência, as diligências patrimoniais empreendidas não lograram êxito na localização e arrecadação de bens corpóreos em nome da falida. Consta do ev. 203 dos autos principais que o Administrador Judicial então nomeado diligenciou junto ao endereço da sede social indicado nos registros empresariais, ocasião em que constatou que o imóvel se encontrava ocupado por outra sociedade empresária voltada à assessoria tributária, a qual informou que a falida não mais exercia atividades no local há dois anos.

Na sequência, foram realizadas tentativas de localização da sede da empresa em outros endereços vinculados à falida, todas infrutíferas, bem como diligências voltadas à intimação do sócio administrador desde aquela época, igualmente sem sucesso, circunstância que persiste até o presente momento.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR
Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Além disso, as pesquisas realizadas por meio dos sistemas, de modo geral, como Renajud, Infojud e Sisbajud identificaram apenas veículos registrados em nome da falida, todos com algum tipo de restrição, sendo que três deles encontram-se gravados com alienação fiduciária em favor do Banco do Brasil S/A, e um com registro de furto, o que impediu efetivamente suas arrecadações.

No que se refere a bens imóveis, as diligências realizadas também não lograram êxito na identificação de ativos registrados em nome da falida. Em razão disso, e diante da inexistência de bens corpóreos passíveis de arrecadação, esta Administração Judicial passou a concentrar sua atuação na persecução dos direitos creditórios discutidos nas ações judiciais em curso, elencadas ao 820.3, a partir da assunção de sua representação processual, tratando-se de continuidade da gestão de créditos que já integravam o acervo da Massa Falida, com o objetivo de viabilizar, na medida do possível, a sua efetiva recuperação.

Com a redistribuição do feito, efetivada no ev. 887, em 03/07/2026, os depósitos judiciais anteriormente vinculados à 11ª Vara Cível de Londrina também foram transferidos para a 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, totalizando R\$ 233.452,03, atualmente mantidos na agência nº 3984, conta judicial nº 2216674-0. A partir dessa centralização, a Administração Judicial permanece monitorando os valores depositados na conta vinculada aos autos principais da falência, bem como eventuais novos ativos arrecadados, conforme discriminado na tabela a seguir.

RELAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS ADVINDOS DE AÇÕES EM QUE A MASSA FALIDA COMPÕE O POLO ATIVO			
Dados do depósito anterior a distribuição	Dados do depósito após redistribuição	Origem	Valor atual
ID do depósito: 49271100262207225 Ag: 2711	ID do depósito: 49398401462607080 Ag: 3984	Ofício n 700/2022 – 10ª Vara Cível de Londrina	R\$ 1.573,39

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR
Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Conta: 1999643-8 Data: 22/07/2022	Conta: 2216674-0 Data: 08/07/2026		
ID do depósito: 49271100202212052 Ag: 2711 Conta: 2019351-3 Data: 05/12/2022	ID do depósito: 49398401472607082 Ag: 3984 Conta: 2216674-0 Data: 08/07/2026	8ª Vara Cível de Londrina	R\$ 883,87
ID do depósito: 49271101452504040 Ag: 2711 Conta: 2136946-1 Data: 04/04/2025	ID do depósito: 49398401482607085 Ag: 3984 Conta: 2216674-0 Data: 08/07/2026	Autos: 0015763-46.2021.8.16.0014 2ª Vara Cível de Londrina Executado: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo	R\$ 187.914,01
ID do depósito: 49271101462505228 Ag: 2711 Conta: 2144024-7 Data: 22/05/2025	ID do depósito: 49398401492607088 Ag: 3984 Conta: 2216674-0 Data: 08/07/2026	Autos: 0038471-61.2019.8.16.0014 7ª Vara Cível de Londrina Executado: Andreia Mendes de Oliveira	R\$ 53,08
ID do depósito: 49271101472505220 Ag: 2711 Conta: 2144025-5 Data: 22/05/2025	ID do depósito: 49398401502607085 Ag: 3984 Conta: 2216674-0 Data: 08/07/2026	Autos: 0038471-61.2019.8.16.0014 7ª Vara Cível de Londrina Executado: Andreia Mendes de Oliveira	R\$ 87,52
ID do depósito: 49271101482505223 Ag: 2711 Conta: 2144026-3 Data: 22/05/2025	ID do depósito: 49398401532607083 Ag: 3984 Conta: 2216674-0 Data: 08/07/2026	Autos: 0038471-61.2019.8.16.0014 7ª Vara Cível de Londrina Executado: Andreia Mendes de Oliveira	R\$ 791,31
ID do depósito: 49271100722507227 Ag: 2711 Conta: 2153979-0 Data: 22/07/2025	ID do depósito: 49398401552607089 Ag: 3984 Conta: 2216674-0 Data: 08/07/2026	Autos: 0032513-94.2019.8.16.0014 9ª Vara Cível de Londrina Executado: Bianca Toledo Dalla Torre	R\$ 90,46
ID do depósito: 49271100732507220 Ag: 2711 Conta: 2153980-4 Data: 22/07/2025	ID do depósito: 49398401572607084 Ag: 3984 Conta: 2216674-0 Data: 08/07/2026	Autos: 0032513-94.2019.8.16.0014 9ª Vara Cível de Londrina Executado: Bianca Toledo Dalla Torre	R\$ 437,08
ID do depósito: 9271100742507222 Ag: 2711 Conta: 2153981-2 Data: 22/07/2025	ID do depósito: 49398401592607080 Ag: 3984 Conta: 2216674-0 Data: 08/07/2026	Autos: 0032513-94.2019.8.16.0014 9ª Vara Cível de Londrina Executado: Bianca Toledo Dalla Torre	R\$ 58,06
ID do depósito: 49271100762507228 Ag: 2711	ID do depósito: 49398401632607085 Ag: 3984	Autos: 0032513-94.2019.8.16.0014 9ª Vara Cível de Londrina	R\$ 31,77

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR
Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Conta: 2153982-0 Data: 22/07/2025	Conta: 2216674-0 Data: 08/07/2026	Executado: Bianca Toledo Dalla Torre	
ID do depósito: 49271100672601209 Ag: 2711 Conta: 2182815-6 Data: 20/01/2026	ID do depósito: 49398401652607080 Ag: 3984 Conta: 2216674-0 Data: 08/07/2026	Autos: 0067469-73.2018.8.16.0014 3ª Vara Cível de Londrina Executado: Danilo Djean Ramos Antonio da Silva	R\$ 58,99
ID do depósito: 49271100682601201 Ag: 2711 Conta: 2182816-4 Data: 20/01/2026	ID do depósito: 49398401672607086 Ag: 3984 Conta: 2216674-0 Data: 08/07/2026	Autos: 0067469-73.2018.8.16.0014 3ª Vara Cível de Londrina Executado: Danilo Djean Ramos Antonio da Silva	R\$ 0,01
ID do depósito: 49271100732606236 Ag: 2711 Conta: 2205513-4	ID do depósito: 49398401692607081 Ag: 3984 Conta: 2216674-0 Data: 08/07/2026	Autos: 0060393-95.2018.8.16.0014 4ª Vara Cível de Londrina Executado: Camila Santim Catto Simoni Aparecida Santim	R\$ 41.472,48
-	ID do depósito: 49398403562607282 Ag: 3984 Conta: 2224164-5 Data: 28/07/2026	Autos: 0074077-53.2019.8.16.0014 5ª Vara Cível de Londrina Executado: Vanessa Heloisa da Silva Ribeiro	R\$ 60,03
-	ID do depósito: 49398403572607285 Ag: 3984 Conta: 2224165-3 Data: 28/07/2026	Autos: 0074077-53.2019.8.16.0014 5ª Vara Cível de Londrina Executado: Vanessa Heloisa da Silva Ribeiro	R\$ 1.235,54
-	ID do depósito: 49398403592607280 Ag: 3984 Conta: 22264166-1 Data: 28/07/2026	Autos: 0074077-53.2019.8.16.0014 5ª Vara Cível de Londrina Executado: Vanessa Heloisa da Silva Ribeiro	R\$ 149,27
-	ID do depósito: 49398403612607280 Ag: 3984 Conta: 2224168-8 Data: 28/07/2026	Autos: 0074077-53.2019.8.16.0014 5ª Vara Cível de Londrina Executado: Vanessa Heloisa da Silva Ribeiro	R\$ 3.821,16
TOTAL:			R\$ 238.718,03

Assim, o ativo arrecadado até o momento pertencentes a massa falida encontra-se no valor total de **R\$ 238.718,03**, sem prejuízo de atualizações conforme os índices legais aplicáveis.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR
Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



IV. DA DESTINAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO

Do montante anteriormente arrecadado, então correspondente a R\$ 202.042,59, foi autorizada, no ev. 795, a liberação da quantia de R\$ 30.385,96, equivalente a aproximadamente 15,04% daquele total, destinada ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais e recursais devidos à patrona Dra. Ana Paula Alves, conforme requerido no ev. 725.

Posteriormente, com o ingresso de novos depósitos provenientes das ações judiciais em que a Massa Falida figura no polo ativo e a atualização dos recursos mantidos em contas judiciais, houve incremento do ativo financeiro. No último levantamento apresentado por esta Administração Judicial, ao ev. 930, a posição financeira então identificada correspondia a **R\$ 238.718,03**, sem prejuízo das atualizações decorrentes da remuneração das contas judiciais e dos ingressos supervenientes.

Quanto à destinação dos recursos, esta Administração Judicial havia apresentado, no ev. 820.4, proposta inicial de rateio elaborada com base na disponibilidade financeira então existente, de aproximadamente R\$ 171.599,22, a qual, contudo, **não foi homologada pela r. decisão de ev. 932.1**, diante, entre outros aspectos, da superveniente alteração da posição financeira da Massa em razão do ingresso de novos ativos, tendo o Juízo definido, ainda, que a remuneração desta Administração Judicial deverá observar a classificação prevista no art. 84, I-D, da LREF, e que eventuais despesas indispensáveis à administração e preservação do ativo deverão ser concretamente demonstradas e previamente autorizadas.

Paralelamente, permanece em discussão a pretensão restitutória da União no incidente n. **0013070-16.2026.8.16.0014**. O valor reclamado supera R\$ 1 milhão e, portanto, é substancialmente superior ao ativo financeiro até então identificado pela Massa. Enquanto não definida a

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR
Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



natureza e a extensão da restituição, a decisão determinou a manutenção da reserva já constituída, **limitada ao saldo disponível**, sem prejuízo das despesas concretas e comprovadamente indispensáveis à administração e preservação do ativo, mediante autorização judicial.

Nesse cenário, caso a pretensão restitutória venha a ser reconhecida integralmente, o crédito será suficiente, em princípio, para **absorver a integralidade dos recursos financeiros atualmente disponíveis**.

A futura destinação dos recursos, portanto, deverá considerar a posição financeira efetivamente consolidada, a definição das reservas, a formação do Quadro-Geral de Credores e a ordem legal de pagamentos. Conforme estabelecido no item 17 da decisão de ev. 932.1, **eventual novo plano de rateio será objeto de posterior deliberação judicial**, após o cumprimento das providências antecedentes e manifestação do Ministério Público.

V. ETAPA PROCESSUAL ATUAL

Atualmente, o feito aguarda o cumprimento das providências determinadas pela r. decisão de ev. 932 pela z. Serventia, com vistas, especialmente, a consolidação do QGC.

VI. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data da Ocorrência	Evento	Mov.	Lei nº 11.101/2005
10/09/2016	Pedido de Falência	1	Art. 94
17/02/2022	Decretação da Quebra	176	Art. 99

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR
Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



26/04/2022	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	199	Art. 33
28/04/2022	Publicação de Edital: Intimação de Credores e Terceiros Interessados na Falência	200	Art. 99, § 1º
21/11/2024	Termo de Compromisso da Administradora Judicial em substituição	559	Art. 33
20/06/2025	Prazo final para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	637	Art. 7º, § 1º
08/08/2025	Apresentação da Relação de Credores do AJ	707	Art. 7º, § 2º
13/08/2025	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ	723	Art. 7º, § 2º
23/08/2025	Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
-	Quadro-Geral de Credores		Art. 18
1	Arrecadação de Ativos	-	Art. 108
n/a	Avaliação dos Ativos	-	Art. 108
n/a	Realização de Ativos		Art. 139
	Pagamento dos Credores		Arts. 84 e 83
	Prestação de Contas do AJ		Art. 154
	Relatório Final da Falência		Art. 155
	Encerramento da Falência		Arts. 114-A, § 3º e 156

VII. CONCLUSÃO

Por fim, informa-se que as principais peças processuais seguem sendo disponibilizadas no sítio eletrônico da Administradora Judicial, no seguinte endereço: https://auxiliaconsultores.com.br/cliente_f.php?id=46

¹ Não havia ativos físicos a serem arrecadados. Os valores atualmente angariados decorrem das ações executivas ajuizadas pela Massa Falida e, à medida que são localizados por meio de buscas patrimoniais, são transferidos para conta judicial vinculada ao feito, conforme demonstrado no item III acima.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR
 Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR
 (44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Para o momento, são essas as informações que se apresentam. A Administração Judicial permanece à disposição deste d. Juízo e de todos os interessados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Maringá/PR, 10 de setembro de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR
Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br

